

**MENSAGEM N.º 062, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 062/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**, em apenso, que ***Altera dispositivos da Lei n.º 2941 de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa de incentivos para o setor rural nas áreas de saneamento, subsistência familiar, apoio à instalação de reservatórios de abastecimento e dá outras providências.***

O presente projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores constantes da Lei n.º 2941, que permanecem inalterados e os mesmos desde o ano de 2006, bem como foram transformados em URM's, para que sejam atualizados anualmente a fim de otimizar a aplicabilidade do programa.

Já no artigo 6.º estão sendo incluídos dois incisos com a exigência da Certidão Negativa Municipal e o licenciamento ambiental, quando necessário, como requisitos para a concessão do incentivo, além dos já previstos.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 23 dias de mês de setembro de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

28/09/22

**PROJETO DE LEI N.º 062/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Altera dispositivos da Lei n.º 2941 de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa de incentivos para o setor rural nas áreas de saneamento, subsistência familiar, apoio à instalação de reservatórios de abastecimento e dá outras providências.***

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 8.º, 9.º e 10. da Lei n.º 2941 de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa de incentivos para o setor rural nas áreas de saneamento, subsistência familiar, apoio à instalação de reservatórios de abastecimento e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 8.º Quando os auxílios forem direcionados à área de saneamento, a liberação, será de até 320 URMs (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal) e ficará restrita à execução da fossa-filtro, caixa de gordura e serviços de máquinas.***

***Parágrafo único .....***

***Art. 9.º Quando os auxílios solicitados forem para a produção de alimentos de subsistência, a liberação será de até 270 URMs (duzentas e setenta Unidades de Referência Municipal) ficando restrita à criação de pequenos animais e produção de hortigranjeiros.***

***Art. 10. As solicitações que visam à instalação de postos de abastecimento, serão de até 360 URMs (trezentas e sessenta Unidades de Referência Municipal) e ficam restritas a aquisição de reservatórios com instalações de canos de entrada e saída da água e máquinas para a realização de serviços quando necessário.***

***§ 1.º .....***

***§ 2.º .....***

Art. 2.º Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao art. 6.º da Lei n.º 2941 de 27 de junho de 2006, com a seguinte redação:



**“VI – negativa de débitos municipais;**

**VII – licenciamento ambiental, quando necessário.”**

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei n.º 2941 de 27 de junho de 2006 permanecem inalterados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 2941

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O SETOR RURAL NAS ÁREAS DE SANEAMENTO, SUBSISTÊNCIA FAMILIAR, APOIO À INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO GIRARDI, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivos às famílias do setor rural nas áreas de saneamento, subsistência familiar e instalação de reservatórios de abastecimento.

**Art. 2º** A finalidade da presente Lei é incentivar através de concessão de auxílios as famílias residentes na área agrícola que carecem de uma política de saneamento, incentivos à criação de pequenos animais e produção de hortigranjeiros, abastecimento de pulverizados, visando melhorar a renda e a qualidade de vida, evitando que o abastecimento de pulverizadores seja realizado nos rios e córregos do município, sem riscos e danos ao meio ambiente e ao ser humano.

**Art. 3º** Poderão beneficiar-se dos incentivos os produtores rurais estabelecidos ou que venham a se estabelecer neste Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que se enquadrem nas linhas " A, B, C e D" do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

**Art. 4º** Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, devendo o trabalho ser autorizado por esta secretaria, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias e o interessado seguir rigorosamente as orientações técnicas preconizadas;

§ 1º O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o pretendido e a estimativa de custos, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 2º Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação, e se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos.

**Art. 5º** Os auxílios serão liberados pelo Poder Executivo Municipal, após análise da Comissão que será constituída pelas seguintes Entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão deverá fazer a pesquisa de preços para a aquisição dos materiais, recebendo os envelopes lacrados, somente sendo aberto com a presença de todos os membros da mesma e o resultado registrado na ata da Comissão.

§ 3º No recebimento dos materiais o produtor beneficiado deverá atestar a qualidade, quantidade e assinar autorização para que a empresa possa receber os valores na tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** A Comissão fará a análise dos pedidos de auxílio protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme período a

ser definido, atendendo os seguintes requisitos:

I - Requerimento do interessado, contendo:

- a) Projeto da ação;
- b) Objetivos;
- c) Viabilidade econômica;
- d) Produção inicial estimada;
- e) Comprometimento com o Executivo Municipal de prestar contas da aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos solicitados.

II - Orçamento contendo o valor a ser utilizado, materiais ou equipamentos necessários;

III - Anteprojeto técnico (quando necessário) com aprovação da Comissão constituída;

IV - Documentos que comprovem a renda do produtor a ser beneficiado;

V - Outros documentos que forem considerados necessários de acordo com o parecer da Comissão.

**Art. 7º** Os auxílios serão liberados após parecer por escrito da Comissão e mediante aprovação do mesmo pelo CONDAGRO.

**Art. 8º** Quando os auxílios forem direcionados à área de saneamento, a liberação, será de até R\$ 700,00 (setecentos reais) e ficará restrita à execução da fossa-filtro, caixa de gordura e serviços de máquinas.

Parágrafo único. O beneficiário em contrapartida fica encarregado da mão-de-obra e da aquisição com recursos próprios dos demais materiais necessários para a instalação.

**Art. 9º** Quando os auxílios solicitados forem para a produção de alimentos de subsistência, a liberação será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) ficando restrita à criação de pequenos animais e produção de hortigranjeiros.

**Art. 10** As solicitações que visam a instalação de postos de abastecimento, serão de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ficam restritas a aquisição de reservatórios com instalações de canos de entrada e saída da água e máquinas para a realização de serviços quando necessário.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá realizar reuniões com as comunidades, registrando em ata, a localização da fonte de água, locais de instalação e localização do ponto de abastecimento.

§ 2º A comunidade deverá providenciar por escrito a autorização do proprietário onde será instalado o reservatório.

**Art. 11** Os projetos que não se enquadram nos valores constantes nos artigos 8º, 9º, e 10º, serão analisados pela Comissão e CONDAGRO, e enviados ao Poder Legislativo Municipal para apreciação.

**Art. 12** Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial, através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Tapejara, 27 de junho de 2006.

Juliano Girardi  
Prefeito Municipal

EM 27.06.06

Paulo César Langaro

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 2941/2006 - Tapejara-RS

**([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2941-2006-Tapejara-RS.pdf)<http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2941-2006-Tapejara-RS.pdf>)**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2018*